



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 292/17
Folha: 002
Assinatura

Ofício n.º 470/GP/17

Ouro Preto do Oeste, 20 de Outubro de 2017.

Exmo. Sr.

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2248 de 20 de Outubro de 2017 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

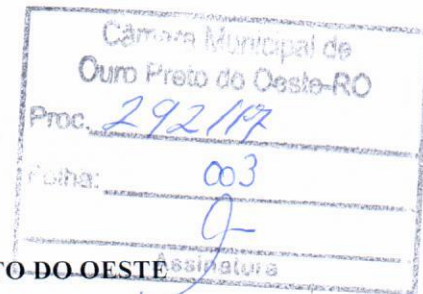
Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem n.º 1037/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2248 de 20.10.2017 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERAVIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação de suplementação no valor de R\$ 394.645,56 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos) referente a Aquisição de Medicamentos para atender à Farmácia Básica.

Segue anexo, Memo nº 396/SEMSAU/2017 de 25.09.2017, justificativa,, Parecer Contábil e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 20 de Outubro de 2017.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc. 292/17	Página 1
Assinatura	

PROJETO Nº 2248 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R\$ 394.645,56 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

327	10.301.0036.2039.0000	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica	394.645,56
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 21
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	010 112	FNS/BAF	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Superávit Financeiro:

394.645,56

Fontes de Recurso

1 21 394.645,56

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 20 de outubro de 2017

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

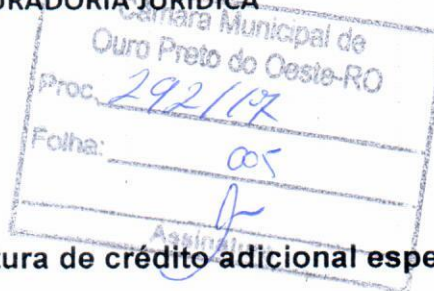


PARECER Nº 606/2017

AUTOS Nº 3460/2017

ORIGEM: SEMPLAF/DPO

OBJETO: Autorização para abertura de crédito adicional especial.



Trata o presente, de matéria que tem por objeto a análise do pedido formulado pelo Departamento de Planejamento e Orçamento, a respeito da abertura de crédito adicional especial, para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às necessidades da Farmácia Básica.

O crédito especial ocorre quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Este instrumento viabiliza a criação de novo item de despesa.

Igualmente aos créditos suplementares, são autorizados por lei e abertos por decreto (art. 42, Lei 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, Lei 4.320/64):

I - O superávit financeiro (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro) apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação (saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada);

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



PREFEITURA DA EStÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las

De acordo como parecer contábil, os recursos a serem utilizado serão os resultantes de saldo existente em conta, emitindo-se parecer favorável pelo prosseguimento (fls.5).

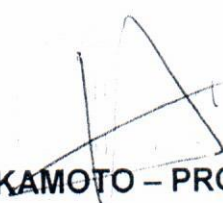
Para a demonstração da existência do superávit financeiro, deve ser juntado aos autos o balanço patrimonial.

Face ao exposto, em sendo favorável a manifestação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a quem cabe o controle sobre as alterações orçamentárias e sendo demonstrado a existência do superávit financeiro, a matéria poderá ser encaminhada ao Poder Legislativo para que se autorize a abertura do crédito.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste, 20 de outubro de 2017.

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	292/17
Folha:	06
Assinatura	


NELSON T. SAKAMOTO – PROCURADOR DO MUNICÍPIO





Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional e Especial

Processo nº 03460/2017

DESTINO: SEMPLAF

Em, 20/10/2017

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	292/17
Folha:	07
Assinatura	

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o processo 03460/2017, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Especial. Memorando nº 396/SEMSAU/2017, sob a justificativa que houve uma necessidade do para fazer frente às despesas com aquisição de medicamento para atender à Farmácia Básica, o qual faz o pedido sob alegação que o pedido será através de superávit, conforme extrato e Conciliação bancária em anexo. estes demonstram nas informações a necessidade para abertura do crédito, especial, onde expõe os imperativos da Unidade Orçamentária.

O Departamento Contábil demonstra o Superávit do exercício, a quantidade já utilizada bem como o saldo disponível, e emite parecer favorável no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, no valor de R\$ 394.645,56 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil, seiscentos e quarenta Seis Centavos), e pode observar que foi anexado comprovação do superávit.

A Procuradoria Jurídica emite o parecer de nº606/2017, onde observa as disposições na Lei 4.320/64, e quanto à o mérito entende ser favorável ao prosseguimento para elaboração do projeto de Lei, observando que a Contadoria analise os limites legais e o cumprimento dos preceitos fiscais.

Esta Coordenadoria entende que no tocante à possibilidade de utilização do superávit ordinário (não vinculado) apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior para abertura de créditos suplementares ou especiais nas áreas de saúde e de educação, que, conforme art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I — O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II — Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV — O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Entende-se desse artigo, que o superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares e especiais desde que precedido de exposição justificativa. No tocante à natureza dos recursos, salientamos, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Nessa esteira, concluo que o superávit financeiro oriundo de recursos não vinculados possuiu livre aplicação, podendo ser utilizado para abertura de créditos suplementares e especiais que serão utilizados em despesas de qualquer natureza, devendo, porém, ser precedido de exposição justificativa, quanto ao limite legal, podemos observar a equivalência do saldo correspondente como demonstra o extrato de utilização do superávit apurado em 2016 emitido pela Contabilidade.

Pelas razões expostas, e observado as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever a Lei Federal 4.320/64, e diante do parecer favorável da Procuradoria Jurídica e Departamento de Contabilidade esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste, 20 de outubro de 2017.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	292/17
Folha:	08
Assinatura	

Elias Resende
Auxiliar do (SC)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE-
RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA



O pedido de abertura de crédito especial através de superávit financeiro no valor de R\$ 394.645,56 (trezentos e noventa e quatro mil seiscientos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), ocorre pelo fato desta Secretaria não dispor de orçamento suficiente para cobrir as despesas com medicamentos para a farmácia básica. Ademais esse recurso é vinculado.

Aquisição de medicamentos para atender aos usuários do SUS no valor de 394.645,56

Ouro Preto do Oeste aos 25 de setembro de 2017.

Sem mais para o momento.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	292/17
Folha:	09
Assinatura	

JUSTIFICATIVA

O pedido de abertura de crédito especial através de superávit financeiro no valor de R\$ 394.645,56 (trezentos e noventa e quatro mil seiscientos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), ocorre pelo fato desta Secretaria não dispor de orçamento suficiente para cobrir as despesas com medicamentos para a farmácia básica. Ademais esse recurso é vinculado.

Aquisição de medicamentos para atender aos usuários do SUS no valor de 394.645,56

Ouro Preto do Oeste aos 25 de setembro de 2017.

Sem mais para o momento.


Gilberto José da Silva
Ordenador de Despesa e Assessor Especial
Port 17366 e 17367 de 28/05/2017

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	292/17
Folha:	010
Assinatura	





PMOPO
CONTADORIA

Fls: _____

Proc: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	292/17
Folha:	011
Assinatura	

Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Em análise ao Processo Administrativo 3460/2017, e verificação de saldo em Conta Corrente existente em 31/12/2016, Ag. 3114 Conta Corrente 624005-1 decorrente de Recursos Fundo a Fundo do Bloco Assistência Farmacêutica.

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Superávit, conforme especificado abaixo.

Valor: R\$ 394.645,56 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

Ouro Preto do Oeste, 19 de Outubro de 2017.

Denise M Yamano
Contadora